



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA “CREDENCIAMENTO” Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, 72, Centro, representado neste ato pela sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA**, conforme descrito no item 1.1 do presente edital torna público que está instaurando processo de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pelo Município.

HORA: Entre 07:00 as 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, Rua Governador Valadares, 72, Centro.

01 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	Plantões	400	MÉDICO GENERALISTA Atendimento ao Programa Municipal de Incremento a Saúde, para prestação de serviços médicos plantonistas, para realizar atendimentos em regime de plantão de 12 (doze) horas, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal São Domingos, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde, visando o atendimento aos usuários da saúde pública municipal.	1000,00	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

1.2 – Os interessados em credenciar-se para realização dos procedimentos deverão preencher a tabela constante no Anexo I do edital, sendo que os mesmos deverão credenciar-se pelo valor estabelecido pelo Município.

1.3 – A prestação dos serviços ocorrerá no Hospital São Domingos da cidade de Virgem da Lapa /MG, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.4 – Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.5 – Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços desde que:

- a) Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa, ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.
- e) Não se encontrar em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Não Estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- g) Não possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Virgem da Lapa;
- h) Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores não tenham ligações com Prefeito, Vice-prefeito, vereador ou servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- l) Profissionais que estejam com sua carga horária comprometida.

4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

02 - DA FINALIDADE E METAS

2.1 – O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem dos serviços de saúde, visando à qualidade de vida e saúde de todos os cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todos os interessados habilitados a prestar estes serviços.

03 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3.1 - Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, na cidade de Virgem da Lapa, a partir das 09:00 min, em 02 (dois) envelopes lacrados, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** (Envelope n° 01) e **PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO** (envelope n° 02).

3.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

3.2.1 ENVELOPE N° 01

Razão Social ou Nome do participante

Edital de CREDENCIAMENTO N° 03/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2023

Processo Licitatório n° 65/2023

Denominação do envelope: Documentação para credenciamento

3.2.2 ENVELOPE N° 02

Razão Social ou Nome do participante

Edital de CREDENCIAMENTO N° 03/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2023

Processo Licitatório n° 65/2023

Denominação do envelope: Proposta para credenciamento

04 – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório, por servidor público municipal ou publicada do Diário Oficial, devendo constar os documentos de habilitação, conforme especificações abaixo elencadas:

4.1.1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, conforme Anexo III;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certificado de Registro na Entidade Médica competente dos profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa, os quais serão os responsáveis pela prestação dos serviços médicos;
- l) Certificado de especialização para área de credenciamento devidamente reconhecido e registrado no CRM.
- M1) Declaração para cada profissional conforme modelo Anexo VI;
- n) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma, será considerada válida, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

4.1.2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- c1) Certificado de especialização para área de credenciamento devidamente reconhecido e registrado no CRM.
- d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;
- e) Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União; (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>);
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, conforme Anexo III.
- i) Declaração do Anexo I.

4.2 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

4.3 - A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo presidente da comissão.

5 - DA PROPOSTA

5.1 – A Proposta deverá obedecer os termos deste Edital rigorosamente, não sendo considerada aquela que apresentar divergências com o objeto da licitação ou fizer referência a propostas de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição.

5.2 – A Proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Edital, que atendam ao objeto da licitação, seus preços unitários e totais.

5.3 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal, devendo constar as seguintes informações:

a) Nome e/ou razão social, endereço e CNPJ da proponente;

b) Valor Unitário e total, conforme preestabelecido no Anexo I, discriminando os mesmos em moeda corrente nacional;

5.4 – Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços não sejam os estabelecidos no edital.

06 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Os interessados em credenciar-se para a prestação dos referidos serviços deverão instruir o requerimento de Credenciamento (Anexo IV) com uma Declaração de aceitação das condições do presente Edital (Anexo V), sem restrições de qualquer natureza, conforme o estabelecido no presente Edital, e entregá-las juntamente com os envelopes.

6.2 – A validade do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

07 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os Documentos para o Credenciamento, juntamente com o requerimento de Credenciamento (Anexo IV) e a Declaração de aceitação das condições do presente Edital (Anexo V), devidamente identificados, lacrados e protocolizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

7.2 – Após a data da abertura do presente processo, poderão demais profissionais se credenciar até a data de 31 de dezembro de 2023, mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital.

7.3 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação e proposta, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes a serem credenciados para realização dos serviços.

7.4 – Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

08 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 – Serão considerados credenciados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação (Item 04) e proposta (Item 05), do presente edital.

09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarados os credenciados a partir da elaboração da ata, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 02 (dois) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.

9.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão de Licitação responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado ao chefe do poder executivo municipal para Ratificação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada à oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 – Após a ratificação do Processo Administrativo de Inexigibilidade, o Município convocará os interessados habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Contrato de Credenciamento.

11.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e depois de aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.3 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 –A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O cancelamento do Credenciamento poderá ser operado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados.

14 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao objeto do presente Credenciamento, a Administração poderá suspender, imediatamente, os pagamentos, e, depois de garantida a ampla defesa, rescindir o Contrato decorrente do presente Credenciamento, se assim julgar necessário.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, o Município de Virgem da Lapa, poderá aplicar a proponente credenciada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

15.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Dos Recursos Orçamentários:

16.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são os seguintes:

10.301.0010.2055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE M,EDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. - FICHA - 290

33903600 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

TRANSF. REC. SUS – AT. MEDIA E ALTA - FICHA - 287

16.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

16.3 – Do Pagamento:

16.3.1 – O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

a) Os serviços serão realizados conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Virgem da Lapa e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

16.4 - O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à credenciada em decorrência deste Edital de o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1 – O valor dos serviços não será reajustado durante a vigência do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - O CREDENCIADO se obriga a:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.

18.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19 – DO FORO

19.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Virgem da Lapa na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os documentos necessários para a habilitação e assinatura do Contrato poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Servidor Público Municipal.

20.2 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

20.3 – É do Credenciado a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

20.4 – É do Credenciado a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

20.5 – O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.6 – Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal, sito á Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, Virgem da Lapa, ou pelo fone (33) 3736 1100, em horário de expediente ou diretamente no site: www.virgemdalapa.mg.gov.br,

20.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Relação dos Itens

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Declaração de não emprego de menores

Anexo IV – Requerimento

Anexo V – Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento.

Anexo VI – Declaração de compatibilidade de serviços

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Anexo VIII – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Virgem da Lapa, 25 de Maio de 2023.

HALANNA COSTA MIRANDA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

**ANEXO I (ENVELOPE PROPOSTA)
RELAÇÃO DOS ITENS
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO					
Proponente					
Endereço:				CEP :	
Cidade:		UF:	Contato:		
Naturalidade:		UF:	Email:		
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:		
Registro no Conselho					
RELAÇÃO DE ITENS PARA CREDENCIAMENTO					
ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL GLOBAL					

Validade da Proposta 60 dias

Disponibilidade para inicio das atividades _____

Local e Data.

NOME /RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II (ENVELOPE HABILITAÇÃO) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Credenciamento n° 03/2023, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

**NOME /RAZÃO SOCIAL
CNPJ / CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III (ENVELOPE HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

CRENCIAMENTO Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, inscrito no CPF, na qualidade de (sócio, gerente, representante legal, procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores do Município de Virgem da Lapa, que a empresa, inscrita no CNPJ, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras, que venha alterar a atual situação. Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

NOME /RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV (FORA DOS ENVELOPES) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

(PARTICIPANTE), devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 03/2023 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

Local e Data.

**NOME /RAZÃO SOCIAL
CNPJ / CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

**ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**

DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto ao Município de Virgem da Lapa, a fim de prestar serviços médicos, que aceita as condições do Edital de Credenciamento nº 03/2023, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no referido Edital.

**NOME /RAZÃO SOCIAL
CNPJ / CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VI (FORA DOS ENVELOPES)

DECLARAÇÃO SE EXERCE OU NÃO FUNÇÃO PÚBLICA, INDICANDO A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

NOME /RAZÃO SOCIAL

Face à vigência dos artigos 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Artigo 17, §§1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com os Artigos 13, §5º, 118, 119, 120 e 132, inciso XII da Lei 8.112, de 11/12/1990 e decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário n° 163.204-6, que dispõem a respeito da acumulação de cargos, empregos, funções e proventos no âmbito da administração pública e, ainda estabelecem prazo para a regularização das situações dos servidores que estiverem incluídos nas formas restritas dos dispositivos legais, o(a) candidato (a) acima identificado(a), habilitado(a) ao credenciamento na área de saúde, por meio do Edital de Credenciamento n° 03/2023, publicado em 31/05/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para a especialidade de _____, DECLARA para os devidos fins que:

() NÃO percebe proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública

Data Aposentadoria: ____/____/____

() NÃO exerce cargo, emprego ou função pública

() SIM, exerce o cargo de: _____ Carga Horária: _____

Órgão: _____

Observação: _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Virgem da Lapa, ____/____/2023

NOME /RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.348.730/0001-43, com sede à Rua Governador Valadares, 72, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diógenes Timo Silva**, doravante, denominado MUNICÍPIO CREDENCIANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede a Rua _____ nº. ____ Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado por seu Diretor ou representante legal o Sr. _____, a seguir denominado CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas do Edital de Credenciamento nº 03/2023, de 25 de Maio de 2023 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº 03/2023, de 25 de Maio de 2023, instaurado pelo Município de Virgem da Lapa, objetivando o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA**, de acordo com as especificações constantes no item 1.1 do Edital de Credenciamento nº 03/2023, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes.

1.2 – Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1 - Pela prestação dos serviços em que se credenciou junto ao Município de Virgem da Lapa, pagará a CREDENCIADA o valor dos serviços/atendimentos efetivamente realizados conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL

2.2 - A Credenciada prestará os serviços de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e apresentará até o dia 30 (trinta) de cada mês o relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos Recursos Orçamentários

3.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado, são os seguintes:

10.301.0010.2055 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE M,EDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. - FICHA - 290

33903600 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

TRANSF. REC. SUS – AT. MEDIA E ALTA - FICHA - 287

Dos Recursos Financeiros:

3.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto contratado serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

3.3 – Do Pagamento:

3.3.1 – O pagamento dos serviços executados será feito após determinado o seu valor, procedendo conforme as seguintes condições:

a) A realização dos serviços médicos ocorrerá na Unidade de Saúde, indicada pelo Município de Virgem da Lapa, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

3.4 - O valor pago pelos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato será firmado pelo período de xx de _____ de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Se o credenciado descumprir as condições do presente contrato, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, poderá aplicar à credenciada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

5.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - Nenhum pagamento será processado à credenciada penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao Contratante as seguintes responsabilidades:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO (credenciado) responsabilizar-se-á por:

- a) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- c) Prestar os serviços pelo valor estipulado pelo Município, sendo proibida a cobrança de qualquer despesa que venha a incidir sobre os serviços prestados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos que possam a vir ocorrer aos pacientes atendidos, não cabendo ao contratante responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.
PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, se sujeita a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.1 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

9.2 - É da Credenciada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

9.3 - A validade do presente contrato será contada a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A área competente para fiscalizar a execução dos serviços é a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - O Município de Virgem da Lapa reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

11.1 - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em três ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Virgem da Lapa,..... de de 2023.

**DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO CREDENCIANTE**

**RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1ª -----CPF:-----

2ª -----CPF:-----

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Habilitar e credenciar profissionais de saúde especializados para a prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação a fim de atender os usuários do Serviço Público de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e usuários do Hospital Municipal São Domingos. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Credenciamento de Prestadores de Serviços Complementares na Área de Saúde junto a Administração Pública é uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, denominada vulgarmente de credenciamento.

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência à saúde de sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade ao seu usuário, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Necessidade de prover à população do município de Virgem da Lapa a garantia de acesso aos serviços essenciais de atenção à saúde, em especial as necessidades de profissionais para atendimento das demandas do Hospital São Domingos.

4. DESCRIÇÕES DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	Plantões	400	MÉDICO GENERALISTA Atendimento ao Programa Municipal de Incremento a Saúde, para prestação de serviços médicos plantonistas, para realizar atendimentos em regime de plantão de 12 (doze) horas, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal São Domingos, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde, visando o atendimento aos usuários da saúde pública municipal.	1000,00	400.000,00

Obs: Os valores referenciados estão baseados em valores médios praticados nas unidades de Saúdes das cidades da Região, obtidas através de orçamentos junto aos gestores das entidades consultadas.

5. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados da descrição contida em cada Item, conforme demanda e conveniência da Secretária Municipal de Saúde, obedecendo a carga horaria ou demanda conforme cada caso.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A realização dos serviços médicos ocorrerá na Unidade de Saúde, indicada pelo Município de Virgem da Lapa, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, observadas as quantidades contratadas, dentro do período de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes e pagos, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento do relatório dos serviços prestados, juntamente com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a nota fiscal de prestação de serviços.

7. DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL — 33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 -DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL —33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- . Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- . A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;